

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 957/2007, DE 14/05/2007.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede aos servidores municipais que especifica VALE ALIMENTAÇÃO e dá outras providências.

O Sr. JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

- Artigo 1º -** Fica instituído aos servidores municipais englobados na faixa salarial 01 a 14 e sub-faixas, VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos servidores ativos, sejam efetivos ou providos sob a forma de cargo em comissão, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.
- Parágrafo 1º -** O VALE ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório e pessoal, a ser concedido a cada servidor municipal abrangido na faixa salarial definida no *caput* deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.
- Parágrafo 2º -** O VALE ALIMENTAÇÃO não integrará e nem se incorporará ao vencimento, remuneração ou salário, não será computado para efeito de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a receber, não estando sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e não configura rendimento tributável.
- Artigo 2º -** Ficam excluídos das disposições da presente Lei os servidores:
- I - em gozo de licença não remunerada;
 - II - ausente do trabalho sem motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivo, ou afastado temporariamente do cargo;
- Parágrafo Único -** O restabelecimento da concessão do VALE ALIMENTAÇÃO será deferida para o mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função pelo servidor.
- Artigo 3º -** O VALE ALIMENTAÇÃO será adquirido mediante processo licitatório público, em observância a legislação específica.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrá por conta de dotação a ser consignada no do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n º 953/2007, de 04/04/2007.

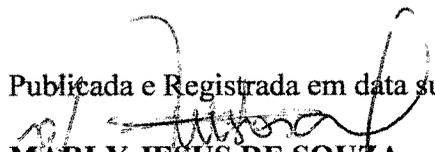
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **14 (catorze)** dias do mês de maio de 2007.

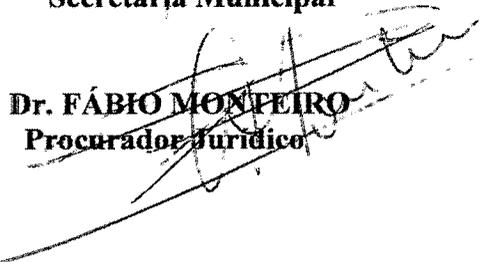


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em data supra.



MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal



Dr. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico